

PODER EXECUTIVO

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

Prefeito

ANDRÉ PAIXÃO

Vice-Prefeito

ANDREIA DE SA AZEVEDO

Secretária de Governo

BERNARDO DO CARMO BASTOS

Secretário de Meio Ambiente

CHAILON CONCEIÇÃO

Assessor Especial

ELIEZER COUTO CARDOZO

Secretário de Fazenda Indústria e Comércio

FERNANDO BATISTA PEDELCANI

Secretário de Obras e Serviços

Públicos

HEZIMARA DUARTE DA SILVA

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

JOSE VAGNO COUTINHO NOGUEIRA

Secretário de Agricultura e

Desenvolvimento

LUCIANO LUCIO NATALINO

Secretário de Educação

REGINALDO GARCIA SERRANO

Secretário de Cultura e Turismo

RICARDO DE SOUZA MACIEL

Secretário de Administração

RODRIGO LUIZ LOPES PEREIRA

Secretário de Saúde



USE MÁSCARA

#TANGUÁ CONTRA A COVID-19

Use máscara

Passa Álcool em Gel

Evite contato com pessoas

Evite aglomerações

TANGUÁ
Com trabalho, a gente avança

EXPEDIENTE



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ PELA LEI Nº 1223/2021 de 12 de março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ

Rua Ver. Manoel Macedo 1040, Tanguá/RJ - CEP: 24890-000

Horário de Funcionamento: **Segunda a sexta, de 08h às 17h**

Tel.: (21) 2747-1235 - tanguaprefeitura@gmail.com

CNPJ: 01.612.089/0001-00

O Jornal está disponível no link tangua.rj.gov.br

(SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE)

**4º TERMO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
AO CONTRATO Nº 079/2018**

PARTES: Prefeitura do Município de Tanguá.

Fgc Pavimentação e Construção Civil Eireli..

NATUREZA: Termo de Renovação de prazo e valor ao Contrato nº 079/2018

OBJETO: conservação de logradouro.

DATA CELEBRAÇÃO: 13/11/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666 /93

Nº DO PROCESSO: 077/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato nº 079/2018, ficando o Termo Aditivo prorrogado de 13 de novembro de 2021 a 12 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao Contrato o valor total de R\$ 735.459,40 (setecentos e trinta e cinco mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos)

BERNARDO DA CARMO BASTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Praças, Parques e Jardins

CELSO LIMA VERDE LEITE JÚNIOR

Presidente da Comissão Municipal de Controle Interno

Mat. 10853

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DE LICITAÇÃO

Processo nº 2456/2021

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Geral deste Município. Cujo objeto é o Fornecimento de Energia Elétrica.

Essa ratificação se fundamenta no inciso XXII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do Empenho é de R\$ 145.733,63 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), que será pago conforme dotação orçamentária específica e categoria econômica Programa de Trabalho: 07.002.002.10.301.0020.2053 - fonte 164 - ficha 569 - elemento de Despesa 33.90.39.29. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Tanguá, 13 de dezembro de 2021

Rodrigo Luiz Lopes Pereira

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 7034-3

Resolução SEMS nº 112/2021

Designa Fiscal para o Contrato nº 302/2021

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 001/2013 de 1º de Janeiro de 2013;

CONSIDERANDO à necessidade de fiscalizar os atos relativos ao Contrato nº 302/2021, referente ao Serviço de Limpeza de Reservatório de Água das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário **Hamilton João Araújo dos Santos, Matrícula: 10827, CPF: 105.865.977-43**, para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço acima descrito.

Art. 2º - Cabe ao fiscal designado emitir parecer ratificando a execução do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Caso o servidor esteja impossibilitado de fiscalizar os serviços por motivo de pecúnia ou afastamento do Setor, caberá ao Gestor da pasta para designar um substituto

Tanguá, 23 de Novembro de 2021.

Rodrigo Luiz Lopes Pereira
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 7034-3

LEI MUNICIPAL Nº 1.323 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a cobrança vedação indevida de sacolas plásticas biodegradáveis por parte dos supermercados e estabelecimentos congêneres aos seus consumidores no âmbito do Município de Tanguá e dá outras providências.

O Prefeito do município de Tanguá, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 94, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica determinado no âmbito do município de Tanguá que os supermercados e estabelecimentos congêneres realizem as substituições das sacolas plásticas não biodegradáveis por sacolas que dispõem do ciclo de proteção ambiental de forma gradativa aos percentuais (%) estabelecidos conforme a periodicidade prevista no dispositivo do artigo 5º da lei Estadual 8473/19.

Art. 2º - Os Supermercados e estabelecimentos congêneres deverão através do ato declaratório de embalagens (ADE), prestar informações com prazos anuais estabelecidos à Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro (SEAS) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), de acordo com os ditames constitucionais do artigo 5º paragrafo 1º da lei supracitada.

§1º: O Ato Declaratório de Embalagens (ADE) é um instrumento previsto na Lei Estadual nº 8.151, de 1º de novembro de 2018, e regulamentado pela Resolução Seas nº 13, de 13 de maio 2019 conforme preceitua a epigrafe do artigo 2º dessa lei municipal.

§2º: Em cumprimento a essa lei Estadual, os supermercados e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixar cartazes e placas na forma que especifica no artigo 6º da lei supracitada nos seguintes dizeres:

‘SACOLAS PLÁSTICAS CONVENCIONAIS DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOREM. DEVEM SER DESCARTADAS EM LOCAIS APROPRIADOS PARA A COLETA SELETIVA E SUBSTITUÍDAS POR SACOLAS REUTILIZÁVEIS.’

§3º E ainda em complemento da forma que Determina a Lei Estadual, essas informações também deverão estar contidas nos seguintes locais de seu estabelecimento:

- a. junto aos espaços de embalagem de produtos;
- b. ou caixas registradoras;

c. ou disponibilizar mensagem em display;

Art.4º - Considera-se a cobrança indevida, o valor que excede o valor do preço de custo da nota fiscal de compra, não podendo assim obter si quer o ínfimo lucro no preço estipulado da sacola plástica aos seus consumidores mencionados no artigo 2º § 2º dessa lei em voga.

Parágrafo único: Nesse introito, até a presente dada, na legislação das esferas constitucionais não existe efeito da lei supracitada de forma equânime que garanta ao consumidor de ter o recebimento gratuito das sacolas no ato da compra nos supermercados e estabelecimentos congêneres, onde por outro lado, o consumidor que se sentir lesado, pode recorrer aos órgãos competentes, (Procon) observados os dispositivos do artigo 2º § 2º dessa Lei Estadual.

Art.5º - Sob garantia da lei ao consumidor o direito de :

I) pedir caixas de papelão ou sacolas de papel se o estabelecimento oferecer essas opções;

II) questionar em caso de cobrança de preço pela sacola, que contenha a logomarca estampada na mesma do estabelecimento;

Art.6º - Sob garantia da lei aos Supermercados e estabelecimento em congêneres:

I- a opção de distribuir as sacolas em caráter gratuito ou não, desde que não exceda o valor de custo comprado nas especificações da nota fiscal.

Art.7º - As multas aos supermercadistas que descumprirem essa lei estão estatuídas na lei Estadual 3467/200 em seu artigo 98ª a para a devida proteção e recuperação do Meio Ambiente, para as quais não haja cominação específica.

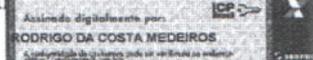
Art.8º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

Art.9º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art.10 - O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tan



Rodrigo da Costa Medeiros

- Prefeito -

DECRETO Nº 176/2021 DE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) “inter-vivos”, por ato oneroso, e de direitos reais a eles relativos, previsto no art. 93 da Lei Municipal nº 0634, de 31 de outubro de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 41, INCISO I, "n" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o parcelamento do Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, para os casos em que ainda não ocorreu o fato gerador da obrigação tributária, observando-se o que segue:

§ 1º - O parcelamento poderá ser concedido da seguinte forma:

- I. Valores de até R\$1.000,00 - Em até 04 (quatro) parcelas;
- II. Acima de R\$1.000,00 até R\$3.000,00 – Em até 08 (oito) parcelas;
- III. Valores superiores à R\$3.000,00 - Em até 10 (dez) parcelas.

§ 2º - O parcelamento concedido ao contribuinte implicará o reconhecimento da procedência do crédito e da concordância com a base de cálculo adotada.

§ 3º - Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente após a quitação do parcelamento.

Art. 2º - A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu procurador devidamente constituído, observado o disposto neste artigo.

Parágrafo Único - O contribuinte deve preencher o requerimento obtido no site da Prefeitura do Município de Tanguá ou junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, e protocolizar a solicitação devidamente preenchida para Avaliação e emissão de Guia para recolhimento do ITBI no Protocolo Geral, informando a opção por cota única ou parcelamento.

Art. 3º - O pagamento das guias de arrecadação emitidas para o parcelamento pode ser efetuado em qualquer agência bancária credenciada, observados os prazos de vencimento das mesmas.

§ 1º - No caso do não pagamento de parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo

da parcela subsequente.

§ 2º - No caso de o inadimplemento ser relativo à última parcela, desde que quitadas todas as demais, o contribuinte poderá solicitar a segunda via nos 30 (trinta) dias que seguirem o vencimento, sendo que, nesta hipótese, o novo prazo de vencimento contar-se-á a partir da data de vencimento da parcela original vencida e poderá ser de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - A emissão de segunda via, prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, fica condicionada à não ocorrência de fato determinante do cancelamento do parcelamento.

Art. 4º - Acarretará o cancelamento do respectivo parcelamento:

- I – A falta de pagamento de duas parcelas consecutivas; e
- II – O não pagamento da parcela no prazo fixado no art. 3º, § 2º deste Decreto.

Art. 5º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de cancelamento do parcelamento, os valores referentes às parcelas já pagas pelo contribuinte, serão abatidos do valor total do imposto, e o saldo remanescente será encaminhado para dívida ativa do município no exercício fiscal subsequente, acrescidos dos valores de multa estabelecido no art. 256 da Lei Municipal nº 634/2007.

Art. 6º - As guias de arrecadação emitidas para o parcelamento não são válidas como comprovante de quitação do ITBI.

Art. 7º - Para certificação por parte dos Tabeliães, Escrivães e Oficiais de Registro de Imóveis, da quitação do ITBI que foi parcelado ou não, será emitida uma Certidão pelo Órgão Fazendário competente informando a quitação do tributo, disponível nos Departamentos Competentes.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
PREFEITO

Decreto nº 177/21, de 01 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e exigência do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição - ITBI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, no uso de suas atribuições e,

Considerando a introdução de novos procedimentos e exigências na rotina administrativa referente à apuração e determinação do fato gerador do Imposto sobre a Transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição – ITBI; e

Considerando ainda a necessidade de atualização e uniformização dos procedimentos operacionais relacionados à exigência do referido imposto;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de apuração e lançamento do ITBI inicia-se com a apresentação do Documento de Informação para Tributação do ITBI constante do Anexo I deste Decreto onde o contribuinte declara:

I – a qualificação completa do requerente;

II – a natureza da transação;

III – o imóvel objeto da transação, identificando-o através do número da matrícula no Registro de Imóveis e do número da inscrição cadastral municipal;

IV – o transmitente, o cedente ou o permutante;

V - valor da transação;

VI - valor do imóvel;

VII – cópia do documento do contribuinte, e no caso de representação por procurador legal, também da procuração.

§ 1º O requerimento deverá vir acompanhado de cópia da matrícula do imóvel objeto da transação expedida a menos de 90 dias pelo Registro de Imóveis competente.

§ 2º Não se aplica a regra prevista no § 1º aos processos que:

I - versem sobre restituição e/ou compensação, os quais deverão vir acompanhados de matrícula expedida a menos de 30 dias pelo Registro de Imóveis competente;

II – apurem a ocorrência do fato gerador e de seus elementos, referentes à venda de imóveis vendidos via Sistema Financeiro de Habitação – SFH, desde conste no contrato de financiamento bancário a transcrição do trecho com a identificação completa do imóvel.

§ 3º Tratando-se de imóvel rural e inexistindo inscrição cadastral municipal, para a identificação do imóvel nos termos do inciso III, deverá ser apresentado o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), válido para o exercício.

Art. 2º A apresentação do requerimento que dá início à apuração e lançamento do ITBI dar-se-á:

I – presencialmente:

a) na Secretaria de Fazenda e Planejamento em formulário assinado pelo contribuinte ou procurador;

II – remotamente, através de contato com o seguinte endereço de e-mail:
fiscalsemfa@tangua.rj.gov.br

Art. 3º Além da cópia do inteiro teor da matrícula do imóvel, o requerimento interposto pelo contribuinte deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a natureza da transação:

I – na compra e venda, o contrato, se houver;

II – na compra e venda com financiamento com prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, o contrato;

III – na dação em pagamento e na permuta, o instrumento particular ou decisão judicial;

IV – na aquisição por ente público:

a) contrato, se houver;

b) ato administrativo, normativo ou judicial que autoriza a aquisição;

V – na aquisição por entidades imunes:

a) contrato se houver;

b) ata de fundação da entidade;

c) estatuto atualizado;

d) ata de posse da atual diretoria;

e) ata da reunião autorizativa da aquisição do imóvel;

f) balanço patrimonial dos últimos três exercícios, quando se tratar de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos;

VI - na aquisição parcial de imóvel, decorrente de dissolução da sociedade conjugal, o documento comprobatório do quantum adquirido;

VII - na arrematação, na adjudicação, na consolidação da propriedade decorrente de inadimplemento de financiamento imobiliário, na alienação extrajudicial e na venda com autorização judicial, o documento comprobatório do valor da aquisição;

VIII - na cessão onerosa de direitos hereditários formalizada no curso do inventário, o instrumento de cessão;

IX - na incorporação de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, o documento societário em que conste a promessa ou a efetivação da integralização de capital;

X - na transmissão decorrente de fusão, incorporação, desincorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, o documento societário em que conste a destinação do bem ou direito objeto da operação;

XI – no pedido de restituição ou compensação do valor pago à título de ITBI o comprovante original de pagamento do imposto;

XII – nos pedidos de divisão amigável de condomínio geral uma declaração assinada pelos requerentes ou por procurador informando como será feita a divisão, contendo a relação dos condôminos e a fração ou o imóvel ou imóveis ao qual ou aos quais cada um terá direito.

XIII – na aquisição de imóveis abrangidos pelo “Programa Casa Verde e Amarela” de que trata a Lei Municipal 869 de 19 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 1270 de 28 de julho de 2021, a apresentação do contrato original em que conste estar enquadrado no programa.

§ 1º As situações previstas neste artigo não excluem outras modalidades de transmissão de bens ou cessão de direitos, cuja ocorrência demande documentos próprios.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI, VII e XIII será exigida a Declaração de Uso Futuro do Imóvel, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Após a abertura do processo, a autoridade fazendária deverá verificar se estão presentes todos os documentos e elementos necessários para a apuração da incidência ou para a exoneração tributária, determinando as diligências que forem necessárias.

§ 1º As diligências poderão ser cumpridas mediante o sistema eletrônico de protocolo do Município, e na sua ausência, mediante intimação por escrito do requerente ou de seu representante legal.

Art. 5º Apresentados o requerimento e documentos exigidos, terá início a análise do pedido formulado pelo requerente.

Parágrafo único. Concluída a análise, a autoridade fazendária elaborará, sempre que necessária, a estimativa do valor venal do imóvel objeto da transação, e emitirá:

I – notificação de lançamento – ITBI, do valor do imposto devido com prazo de pagamento ou impugnação, conforme Anexo IV, nas operações tributadas;

II - termo reconhecendo a exoneração, nas operações não tributadas;

III - despacho reconhecendo a exoneração sob condição resolutória, nas operações sujeitas à verificação futura;

IV – despacho reconhecendo o direito de restituição e/ou compensação do imposto, contendo a apuração do valor a ser restituído/compensado;

V – parecer fiscal fundamentando, sempre que necessário, a incidência ou exoneração tributária de fato submetido à apreciação do Fisco.

§ 1º Conforme entendimento da autoridade fiscal, o processo poderá ser encaminhado ao Departamento de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento quando tratar de estimativa de base de cálculo, para verificação e atualização dos dados cadastrais do imóvel.

§ 2º O resultado do processo ficará disponível ao contribuinte enquanto válido o documento de arrecadação ou o despacho que reconhecer a exoneração, nos termos da lei.

Art. 6º Discordando da estimativa do valor venal o contribuinte poderá apresentar o requerimento constante do Anexo V oferecendo as razões do seu inconformismo.

§ 1º A autoridade fiscal analisará o pedido e emitirá parecer conclusivo, mantendo ou alterando a estimativa original.

§ 2º O pedido de que trata o caput deverá vir acompanhado de, no mínimo, 2 (duas) avaliações do imóvel, emitidas por imobiliárias, por corretores imobiliários devidamente habilitados pelo órgão competente e inscritos no Município ou por laudo de avaliação assinado por engenheiro credenciado por instituição financeira.

§ 3º A apresentação de avaliação imobiliária flagrantemente inverídica, com dados muito abaixo dos praticados no mercado, caracteriza falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do tributo, e estará sujeita às penalidades previstas em lei.

Art. 7º O parcelamento do ITBI nas modalidades previstas no **Decreto Municipal nº 176/21 de 01 de dezembro de 2021** requer assinatura do Termo de Parcelamento constante do Anexo II deste Decreto Regulamentar.

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade da estimativa da base de cálculo e não quitadas as parcelas acordadas até o último vencimento do parcelamento, não será permitida a renovação das parcelas inadimplidas sem nova estimativa de valor venal.

Art. 8º Todos os processos poderão ser tramitados na forma eletrônica, exceto aqueles que versarem sobre compensação e/ou restituição do imposto, que deverão tramitar de forma física.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
 Departamento de Fiscalização de Tributos
 Rua Vereador Manoel Macedo 772 – Centro – Tanguá/RJ – CEP 24890-000
 Tel.: (21) 2747-4106 / 2710. E-mail: fiscalsemfa@tangua.rj.gov.br

Protocolo nº / Data

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PARA TRIBUTAÇÃO DO ITBI (DITI)

DADOS DO ADQUIRENTE			*Campos Obrigatórios
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ	
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal	
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			
DADOS DO TRANSMITENTE			
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ	
TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal	
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA			

OBS: No caso de dois ou mais adquirentes, ou transmitentes, relacionar no formulário extra.

DADOS DA TRANSAÇÃO		
* NATUREZA DA TRANSAÇÃO		
* PERCENTUAL A SER TRANSFERIDO	* CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS	* MATRÍCULA DO IMÓVEL NO CARTÓRIO DE RGI:
* VALOR DA TRANSAÇÃO	* VALOR DO FINANCIAMENTO (SFH)	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO <input type="radio"/> COTA ÚNICA <input type="radio"/> PARCELADO 0

IMPORTANTE: A OMISSÃO OU INEXATIDÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA A ELEMENTOS QUE POSSAM INFLUIR NO CÁLCULO DO IMPOSTO SUJEITA O INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO, CONFORME ART. 114, INCISO II DA LEI 634/07, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE TANGUÁ.

DADOS DO IMÓVEL OBJETO DA TRANSAÇÃO			
*INSCRIÇÃO DO IPTU		*NOME DO LOGRADOURO	
*NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	*TIPO DE IMÓVEL

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL	
Preencha a seção a seguir referente ao tipo de imóvel declarado	
APARTAMENTO/APARTAMENTO DE COBERTURA	CASA
IDADE APROXIMADA DO EDIFÍCIO: QUANTIDADE DE QUARTOS: 0 SENDO 0 SUÍTES QUANTIDADE DE VAGAS DE GARAGEM NA ESCRITURA: 0 EDIFÍCIO POSSUI ELEVADOR? <input type="radio"/> SIM <input checked="" type="radio"/> NÃO EDIFÍCIO POSSUI ÁREA DE LAZER? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO VARANDA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO POSIÇÃO DE FRENTE PARA A RUA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO ÁREA PRIVATIVA DO IPTU: ÁREA PRIVATIVA (REAL DA CONSTRUTORA): FRAÇÃO IDEAL DE APARTAMENTO: (CASO O CADASTRO DO IPTU AINDA NÃO ESTEJA INDIVIDUALIZADO)	IDADE APROXIMADA DA CONSTRUÇÃO: PISCINA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO ESTÁ DENTRO DE CONDOMÍNIO? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO SE SIM, NOME DO CONDOMÍNIO: QUANTIDADE DE QUARTOS: 0 SENDO 0 SUÍTES QUANTIDADE DE VAGAS DE GARAGEM: 0 DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO ÁREA PRIVATIVA DO IPTU: ÁREA PRIVATIVA (REAL):

TERRENO	SALA / LOJA / SOBRELOJA / GALPÃO / POSTO DE GASOLINA
ESTÁ DENTRO DE CONDOMÍNIO? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	QUANTIDADE DE VAGAS DE GARAGEM: 0
SE SIM, NOME DO CONDOMÍNIO: _____	ÁREA PRIVATIVA DO IPTU: _____
ÁREA PRIVATIVA DO IPTU: _____	ÁREA PRIVATIVA (REAL): _____
ÁREA PRIVATIVA (REAL): _____	FUNCIONA ALGUM ESTABELECIMENTO? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO
TOPOGRAFIA: IRREGULAR	SE SIM, NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: _____
NON AEDIFICANDI? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO	POSIÇÃO DE FRENTE PARA A RUA? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO

RURAL	
CÓD. DO IMÓVEL NO INCRA:	POSSUI CONSTRUÇÕES? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO
CCIR – Certidão de Cadastro de imóvel Rural:	SE SIM, ESPECIFIQUE: _____
NOME DO IMÓVEL RURAL:	DESTINAÇÃO: (lazer, agroindústria, turismo rural, hotelaria, outros) _____
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL :	RECURSOS NATURAIS? <input type="radio"/> SIM <input type="radio"/> NÃO
ÁREA EM M²:	
TOPOGRAFIA: MISTO	
VALOR DA TERRA NUA:	VALOR TOTAL DO IMÓVEL RURAL:

OBS: CONSTITUI CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA SUPRIMIR OU REDUZIR TRIBUTOS MEDIANTE DECLARAÇÃO FALSA ÀS AUTORIDADES FAZENDÁRIAS. PENA DE RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 5 (CINCO) ANOS, E MULTA (ART. 1º, I, LEI FEDERAL 8.137/90).

OBS2: A OMISSÃO OU INEXATIDÃO DA DECLARAÇÃO RELATIVA A ELEMENTOS QUE POSSAM INFLUIR NO CÁLCULO DO IMPOSTO SUJEITA O INFRATOR A PENALIDADE DE MULTA DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO IMPOSTO, CONFORME ART. 114, INCISO II DA LEI 634/07, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DE TANGUÁ.

REQUERENTE	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> REPRES. LEGAL <input type="radio"/> DESPACHANTE <input type="radio"/> CONSTRUTORA/IMOBILIÁRIA/CORRETOR <input type="radio"/> CARTÓRIO	
NOME _____	CPF _____
*ASSINATURA DO REQUERENTE	
*ASSINATURA DO ADQUIRENTE OU REPRES. LEGAL AUTORIZANDO SER REPRESENTADO NESTE REQUERIMENTO (CASO NÃO SEJA O REQUERENTE)	
CAMPOS DE PREENCHIMENTO DA REPARTIÇÃO FISCAL	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: 	
DATA RECEBIMENTO:	AUTORIZADO POR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Departamento de Fiscalização de Tributos

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PARA TRIBUTAÇÃO DO ITBI (DITI) nº:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

* TODO DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO DEVE ESTAR NO FORMATO DE FOLHA A4, OU SIMILAR, A FIM DE POSSIBILITAR A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO.

- Adquirente pessoa física:** cópias do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do adquirente (e, se for o caso, cópias do documento de identidade e do CPF do autorizado/procurador);
- Adquirente pessoa jurídica:** cópia do ato constitutivo atualizado e devidamente registrado, cópia da ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, se for o caso, e cópia do CPF e da identidade do(s) representante(s) da pessoa jurídica;
- Cópia do CPF ou cartão de CNPJ do transmitente;
- Procuração específica com firma reconhecida, no caso de adquirente não dar entrada na solicitação e não autorizar outrem assinando no campo específico para essa finalidade no formulário;
- Documento particular comprobatório da transação sobre a qual está sendo solicitado o ITBI (deve conter a assinatura das partes e o valor acordado);
- Se natureza de transação for arrematação:** Cópia autenticada da Carta de Arrematação constante do Processo Judicial (inteiro teor, ou seja, deve conter identificação das partes, identificação do imóvel, auto de arrematação e avaliação do bem);
- Adjudicação ou sentença judicial, se for o caso;
- Se imóvel objeto da transação estiver em construção pelo regime de incorporação imobiliária:** Cópia do Memorial de Incorporação do empreendimento;
- Contrato de Compra e Venda / Minuta do Contrato de Financiamento / Outros;

OBS.: O funcionário, durante análise, pode solicitar documentos adicionais, de acordo com o caso apresentado.

ATENÇÃO:

Este é o único modelo de formulário válido. Os formulários antigos não serão mais aceitos.

Rua Vereador Manoel Macedo, 772 – Centro – Tanguá/RJ – CEP 24890-000.

Para abrir um processo administrativo à distância, envie esse formulário com os documentos necessários para fiscalsemfa@tanqua.rj.gov.br.

Você também pode tirar dúvidas através desse e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Departamento de Fiscalização de Tributos

PREENCHIMENTO PELA REPARTIÇÃO

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO PARA TRIBUTAÇÃO DO ITBI (DITI) nº:

FORMULÁRIO EXTRA (SE NECESSÁRIO)		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		
<input type="radio"/> ADQUIRENTE <input type="radio"/> TRANSMITENTE		
*NOME/RAZÃO SOCIAL		*CPF/CNPJ
*TELEFONE	E-MAIL	RG / Inscrição Municipal
*ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA		

*Campos Obrigatórios

TERMO DE PARCELAMENTO – ITBI

PROCESSO/ITBI Nº:	
CONTRIBUINTE:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
IMÓVEL:	
Inscrição Municipal:	
Matrícula Reg. Imóveis:	
VALOR VENAL R\$:	
VALOR DO ITBI R\$:	

Com fundamento no Decreto Municipal nº 176/21, defere-se o **PARCELAMENTO DO VALOR DO ITBI** solicitado pelo contribuinte, que se compromete a efetuar o recolhimento de acordo com o número de parcelas, valores e prazos a seguir:

Parcela	Valor R\$	Vencimento
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Declara o contribuinte estar ciente de que:

1. todas as parcelas deverão estar quitadas antes da inscrição do ato no Registro de Imóveis competente (Dec. Municipal nº 176/21, Art. 7º);
2. o pagamento parcelado não interrompe nem suspende o prazo de validade da estimativa fiscal, findo o qual deverá ser refeita, sujeitando o contribuinte ao recolhimento de eventuais diferenças;
3. no caso de não pagamento da parcela no prazo estabelecido, será permitido ao contribuinte solicitar no órgão fazendário a emissão de segunda via, a qual terá como novo prazo de vencimento o mesmo da parcela subsequente (Dec. Municipal nº 176/21, Art. 3º, §1º);
4. No caso de o inadimplemento ser relativo à última parcela, desde que quitadas todas as demais, o contribuinte poderá solicitar a segunda via nos 30 (trinta) dias que seguirem o vencimento, sendo que, nesta hipótese, o novo prazo de vencimento contar-se-á a partir da data de vencimento da parcela original vencida e poderá ser de até 30 (trinta) dias (Dec. Municipal nº 176/21, Art. 3º, §2º);

Tanguá, ____ de _____ de _____.

Contribuinte

Fiscal de Tributos

DECLARAÇÃO DE USO FUTURO

DECLARANTE:

Nome:

CPF/CNPJ:

IMÓVEL:

Inscrição Municipal:

Matrícula Reg. Imóveis:

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de **RECONHECIMENTO DA EXONERAÇÃO DO ITBI** prevista nos artigos 95 e 97 da LC 634/2007 e Art. 1º e seguintes da Lei Municipal 869 de 19 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 1270 de 28 de julho de 2021, que o imóvel identificado será usado, após a transferência, com a(s) seguinte(s) finalidade(s) (apontar uma ou mais das opções):

Templo religioso.

Instalação de sede/unidade de partidos políticos ou de suas fundações.

Instalação de sede/unidade de entidades sindicais de trabalhadores.

Instalação de sede/unidade de instituição de educação, sem fins lucrativos.

Instalação de sede/unidade de instituição de assistência social, sem fins lucrativos.

Instalação de órgão da União, Estado ou Município, suas fundações ou autarquias.

Exploração da seguinte atividade econômica:

Operações de venda, locação ou arrendamento mercantil.

Outra (especificar): _____

Simples incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

Finalidade não indicada acima (especificar): _____

Imóvel adquirido no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela (Lei Municipal 869 de 19 de setembro de 2012, alterada pela Lei nº 1270 de 28 de julho de 2021).

Declaro ainda estar ciente que:

1. Todas as informações prestadas estão sujeitas à verificação por parte da fiscalização fazendária que poderá, dentro do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, lançar o imposto indevidamente reduzido ou suprimido por força desta declaração.
2. A omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal, punida com as multas previstas nos artigos 114 e 115 da LC 634/2007; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).

Tanguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente/Declarante

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – ITBI

Data da emissão: / /	Data de vencimento: / /	Nº DAM-ITBI:	Nº Processo PMT:
-------------------------	----------------------------	--------------	------------------

Adquirentes / Cessionários

Nome	CPF/CNPJ

Transmitentes / Cedentes

Nome	CPF/CNPJ

Imóvel

Zona:	Nº Cad. Municipal:	Matr Reg. Imóveis:	Cad. Incri
Logradouro:			Comp:
Bairro:		Loteamento:	
Observações:			

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ITBI
R\$	2,0%	R\$

Notificação de Lançamento: Fica o adquirente/cessionário notificado do lançamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis. Não concordando com o lançamento, poderá, oferecendo suas razões, apresentar:

1. dentro do mesmo processo e no prazo de validade da estimativa, requerimento de reavaliação do imóvel;

Ciência do contribuinte / Data

Fiscal de Tributos

REQUERIMENTO DE REAVALIAÇÃO – ITBI	
PROCESSO ORIGINAL Nº:	
DADOS DO REQUERENTE:	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
DADOS DO IMÓVEL 1:	
Inscrição Municipal:	
Matrícula Reg. Imóveis:	
DADOS DO IMÓVEL 2:	
Inscrição Municipal:	
Matrícula Reg. Imóveis:	
Elementos adicionais: (quaisquer outras informações relevantes, se houver)	

REQUERIMENTO:

Conforme previsão do Art. 6º do Decreto nº 177/21, por **DISCORDAR DA ESTIMATIVA FISCAL** constante do processo, requer-se a **REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL** declarando os seguintes fatos e fundamentos:

DOCUMENTOS ANEXOS:

Obs.: Deverão ser apresentadas, no mínimo, 2 (duas) avaliações de cada imóvel, desde que emitidas por imobiliárias ou por corretores imobiliários devidamente habilitados pelo órgão competente e inscritos no Município OU por engenheiro ou perito avaliador credenciado por instituição financeira, sendo que a apresentação de avaliação flagrantemente inverídica, com dados muito abaixo dos praticados no mercado, caracteriza falsidade de informações visando reduzir ou suprimir o valor do tributo.

DECLARAÇÃO:

O requerente declara-se ciente de que a omissão de informações ou a falsidade delas constitui infração à legislação tributária municipal punida com as multas previstas nos artigos 114 e 115 da LC 634/2007; e tipifica crime de Falsidade Ideológica (Art. 299 Código Penal), além de crime contra a ordem tributária se resultar em supressão ou redução de tributo (Art. 1º da Lei 8.137/1990).

Tanguá, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente/Declarante